



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**27/07/2023**

**Edição Nº200**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
29/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/07/2023**  
RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/07/2023

---

**DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 06/2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.620, de 13.07.2023

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período compreendido entre os dias 31 de julho e 02 de agosto de 2023

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1050237-12.2023.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1094694-32.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1080694-27.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0027255-21.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1087321-81.2022.8.26.0100**

## **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2023**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1006580-68.2022.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1006580-68.2022.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: Deibre Willian de Almeida; Advogado: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP); Advogada: Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo; Advogada: Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP); Interessada: Havana Carpin; Advogada: Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/07/2023**

### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/07/2023**

01. Nº 0000223-21.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. I - Deliberaram pelo levantamento do sigilo, v.u. II - Referendaram o adiamento, por uma sessão, para sustentação oral, v.u. ADOGADOS: Ivo Waisberg – OAB/SP nº 146.176, Flávio Pereira Lima – OAB/SP nº 120.111, Eduardo Damião Gonçalves – OAB/SP nº 132.234, Marcelo Roberto Ferro – OAB/SP nº 181.070-A, Fabiano de Castro Robalinho Cavalcanti – OAB/SP nº 321.754, Sandro Cesar Tadeu Macedo – OAB/SP nº 108.238-B, José Luiz Bayeux Filho – OAB/SP nº 26.852 e outros. 02. Nº 2023/28.929 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - Deferiram a prorrogação, v.u. ADOGADOS(AS): Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964 e OAB/RJ nº 223.745, Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306, Juliana Franklin Regueira - OAB/SP nº 347.332, Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/ SP 357.110, Alan Rocha Holanda - OAB/SP 358.866, Mariana Gomes Melzer - OAB/SP 379.463, Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP 459.119. 03. Nº 1999/580 – ELABORAÇÃO de lista tríplice para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão da posse, em 03/05/2022, do Doutor Marcio Kayatt como Juiz Efetivo – Classe Jurista daquele Tribunal. - Para a formação da lista tríplice, elegeram os Doutores RICARDO FERRARI NOGUEIRA, com 21 votos, ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, com 21 votos e DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA, com 17 votos. Foram contabilizados, ainda, 06 votos para o Doutor Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho, 05 votos para a Doutora Sheila Christina Neder Cerezetti, 04 votos para a Doutora Sílvia Helena Nogueira Nascimento e 01 voto em branco. 04. Nº 2023/65.405 – INDICAÇÃO para provimento de três cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo um no critério da antiguidade, decorrente do falecimento do Desembargador Reinaldo Felipe Ferreira e dois no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Fernando Antonio Ferreira Rodrigues e Carlos Eduardo Andrade Sampaio. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente do falecimento do Desembargador Reinaldo Felipe Ferreira, pelo critério de antiguidade, o Doutor PAULO GIMENES ALONSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Fernando Antonio Ferreira Rodrigues, pelo critério de merecimento, a Doutora CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Carlos Eduardo Andrade Sampaio, o Doutor MARCO FÁBIO MORSELLO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA e RODOLFO PELLIZARI. 05. Nº 2023/65.537 – INDICAÇÃO

para provimento de três cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da promoção dos Doutores Mauricio Fiorito, Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho e da Doutora Ana Maria Alonso Baldy. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 03 (três) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os Doutores JOEL BIRELLO MANDELLI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, JOÃO AUGUSTO GARCIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Bauru e JOSÉ WILSON GONÇALVES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos, e como remanescentes os Doutores FLÁVIO FENOGLIO GUIMARÃES e MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO. 06. Nº 2022/44.813 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Itupeva. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 07. Nº 2023/65.621 (DAI) – RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Diretoria de Auditoria Interna - DAI, em cumprimento ao § 1º e 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e inc. I do art. 1º da Portaria 7.800/2010, alterada pela Portaria 9.909/2020, referente ao exercício de 2022. - Tomaram conhecimento, v.u. 08. Nº 2022/77.869 (SAAB) – EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2º Aditamento ao Plano de Obras 2023. - Aprovaram, v.u. 09. Nº 2013/52.660 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de agosto de 2023, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 06/2023**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.620, de 13.07.2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.620, de 13.07.2023. LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1.225. ....

XII - a concessão de direito real de uso; XIII - a laje; XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.” (NR) “Art. 1.473.

..... X - a propriedade superficiária; XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão. (NR)

Art. 34. O art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º: “Art. 784.

..... § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)

44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Jader Fontenelle Barbalho Filho Antônio Waldez Góes da Silva Fernando Haddad Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho Flávio Dino de Castro e Costa Alexandre Silveira de Oliveira Simone Nassar Tebet

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período compreendido entre os dias 31 de julho e 02 de agosto de 2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/07/2023, exarou o seguinte despacho: RIO CLARO (prédio Criminal localizado na Av. Ulysses Guimarães, 2.800 – Vila Nova) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período compreendido entre os dias 31 de julho e 02 de agosto de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (publicado novamente por conter alteração)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1050237-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada em relação às prenotações n.1.462.968 e n.1.462.970 (fls.76/77 e 308), afastando apenas a necessidade de transcrição do texto do parágrafo 14, do artigo 213, da LRP, nos trabalhos técnicos que instruem o pedido de retificação, e IMPROCEDENTE a dúvida relativa à prenotação n.1.462.969, cujo registro deve ser admitido, com afastamento da necessidade de averbação prévia da retificação da área do imóvel descrito na matrícula. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094694-32.2023.8.26.0100**

#### **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos**

Processo 1094694-32.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos. Trata-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de valores relativos a prestações pagas com base na Lei n. 6.766/79. Nos termos do artigo 38 da Lei n. 6.766/79, o Registro de Imóveis competente é o responsável por receber os depósitos quando o loteamento não estiver regularizado pela Municipalidade: “Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta. § 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma docaputdeste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial”. Os documentos de fls. 08/11, porém, atestam que os pagamentos foram feitos mediante intervenção da Prefeitura Municipal, sem qualquer

intervenção do Registro de Imóveis competente ou deste juízo. 1) Neste contexto, recebo o feito como pedido de providências, o qual deve ser regularizado pela serventia judicial, e determino que se oficie ao Banco do Brasil para que preste esclarecimentos sobre os depósitos em questão (fls. 08/11). 2) Sem prejuízo, intime-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, que parece ser o da circunscrição do imóvel segundo o site da ARISP, para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, o Município de São Paulo para se manifestar no mesmo prazo. Após, ao Ministério Público e conclusos. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. GCJ. Intimem-se. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080694-27.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos**

Processo 1080694-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos, Fls. 56/99: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceira interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 31. Após, ao MP. Int. - ADV: ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 246384S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0027255-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pela Senhora E. M., encaminhada por meio da E. CGJ, se insurgindo quanto à negativa inicial de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário, bem como a demora excessiva, perante o 14º Tabelionato de Notas da Capital. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (fls. 11/16). A Senhora Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 17/19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de falha na prestação do serviço pela serventia extrajudicial (fls. 24/26). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pela Senhora E. M. em face do 14º Tabelionato de Notas da Capital. Narra a Senhora Reclamante que solicitou a concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário, alegando que não teria condições de arcar com os custos do ato notarial. Entende que a negativa inicial e o pedido de documentos, pela serventia extrajudicial, foram infundados. Ademais, relata demora na lavratura do instrumento público. A seu turno, o Senhor Tabelião veio aos autos para esclarecer que a negativa da concessão do benefício da gratuidade se fundou no fato de que não foi constatado, pela unidade, o estado de pobreza da interessada, na concepção jurídica do termo, pese embora a alegação efetuada. Contudo, explicou o Senhor Notário que, após insistência e explicações pela interessada, o benefício foi concedido. No que tange à alegada demora na confecção do instrumento público, esclareceu detalhadamente o Senhor Titular que a parte interessada tardou na entrega dos documentos em sua integralidade, bem como solicitou diversas alterações na redação do ato notarial, o que restou por gerar o atraso experienciado, que não pode ser debitado a serventia. A seu turno, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial. Pois bem. Não obstante a realização do ato com o benefício da gratuidade, consigno à Senhora Interessada que a declaração de pobreza não pode ser aceita por si só, devendo ser contextualizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade, nos termos do item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, o item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabelião de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres

públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Bem assim, caberia ao Senhor Tabelião negar o benefício, se o caso, e encaminhar o feito ao Juízo, mediante a impugnação da parte. Relativamente à alegada demora, verifica-se dos autos que não ocorreu, haja vista o detalhado cronograma do trâmite notarial exibido pelo Senhor Tabelião; sendo ínsita à comunicação entre os interessados e a unidade. Diante disso, no caso concreto, não constato indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial pela serventia correicionada, não havendo que se falar em instauração de procedimento administrativo, em face do Senhor Titular. Por conseguinte, não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, expedido o ofício acima ordenado, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELISABETH MONTEIRO (OAB 196238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087321-81.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1087321-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.F. - - D.C.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de J. C. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de S. C. F., e a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 19/24, 35/40, 42/50, 106/108 e 122/175. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 115 e 183/184. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 192. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 195). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de de J. C. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de S. C. F., falecido em 03.09.1985, e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a anuência da Autoridade Policial e do JuízoCrime. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas de S. C. F. no Crematório Metropolitano Primavera, Guarulhos, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(a) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)